

## ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 64 – PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 19.837.873-9, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Direito Constitucional
	Processo Legislativo
	Proposta de anteprojeto de lei de criação de cargos públicos. Necessidade de descrição das atribuições

1. A proposta de anteprojeto de lei de criação de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, sem a descrição das atribuições respectivas, viola o disposto nos artigos 27, incisos II e V, 53, inciso VIII, e 66, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná.
2. Esta Orientação Administrativa substitui o Enunciado de Súmula nº 006-PGE.

**REFERÊNCIAS:** Artigos 27, incisos II e V, 53, inciso VIII, e 66, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado